

CORPORATE & GOVERNANCE

MEDIDAS DE RESPOSTA À COVID-19:
PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

VdA EXPERTISE



Março 2021

No seguimento das medidas que têm vindo a ser impostas com vista a evitar a propagação da COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março que vem prorrogar prazos e estabelecer medidas excecionais e temporárias.

Dada a sua relevância prática, quer para as pessoas coletivas, quer para as pessoas singulares que as compõem, damos nota das seguintes prorrogações de prazos.

- **Assembleias Gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária**

Podem ser realizadas até **30 de junho de 2021**, sem prejuízo de poderem ocorrer através de meios telemáticos nos termos legais e estatutários.

No caso de cooperativas e associações com mais de 100 membros, as assembleias gerais que devam ter lugar por imposição estatutária podem ser realizadas até 30 de setembro de 2021.

- **Confirmação anual da informação do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**

É dispensada em 2021, independentemente da data da declaração inicial, desde que não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação (já) constante do RCBE.

- **Cartão de cidadão**
- **Certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil**
- **Documentos e vistos relativos à permanência em território nacional**
- **Licenças e autorizações**
- **Cartão de beneficiário familiar de ADSE**

Caso a validade destes documentos expire a partir do dia 24 de fevereiro de 2020, **é prorrogada até 31 de dezembro de 2021.**

Estes documentos continuam a ser aceites nos mesmos termos após 31 de dezembro de 2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

- **Carta de Condução**

Caso a validade termine entre 1 de setembro de 2020 e 30 de junho de 2021, a mesma **é prorrogada por um período de 10 meses** (a contar da data em que a validade expiraria).

Quanto às cartas de condução cujo prazo de validade havia sido já prorrogado e que, em virtude dessa prorrogação, expirariam entre 1 de setembro de 2020 e 30 de junho de 2021, a validade **é prorrogada por seis meses ou até 1 de julho de 2021**, consoante a data que for posterior.

- **Certificados provisórios de matrícula**

Os certificados provisórios de matrícula cuja validade tenha expirado a partir de 25 de janeiro de 2021 consideram-se automaticamente **revalidados por 60 dias**.

- **Contratos de seguro**

É prorrogada a vigência, até **30 de setembro de 2021**, do Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário relativo ao pagamento do prémio de seguro e aos efeitos da diminuição temporária do risco nos contratos de seguro decorrentes de redução significativa ou de suspensão de atividade.

Contactos



PAULO OLAVO CUNHA
POC@VDA.PT



INÊS SILVA MACEDO
IAM@VDA.PT